

- 1. Advertência;
- 2. Multa contratual graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste CONTRATO;
- 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a rescisão unilateral do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo CONTRATANTE, ficando garantido ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido o disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazos estipulados;
- 4. O atraso injustificado no início das obras;
- 5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- 6. A subcontratação total do seu objeto;
- 7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94;
- 9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificado e determinado pela máxima autoridade na esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO:

Achthado o ..